

Proc. Administrativo 1- 1.190/2025

De: Mateus V. - SS-SA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2025 às 16:27:43

Setores envolvidos:

SS, SS-SA, SADM-ETP

Credenciamento de clinicas odontológicas

Segue ETP.

—

Mateus Henrique Araujo Veiga
Adm Saúde

Anexos:

ETP_Credenciamento_de_clinicas_odontologicas.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 1.190/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da secretaria de saúde, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços de Endodontia, com fornecimento de Profissional e Materiais necessários na realizações de Procedimentos Endodônticos em Pacientes do Município.

2. DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES:

ORGÃO	RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	SSM N°
Sec. de Saúde	PATRIQUE SCHREINER	Secretário Municipal	264/2025

3. DIRETRIZES GERAIS

Este estudo leva em consideração as seguintes Fundamentações legais e legislações aplicáveis:

- Lei Nº 8.080, De 19 De Setembro De 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



- Decreto nº 296/2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Candói, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei nº 8.080/1990: Trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além de estabelecer as diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a responsabilidade de fornecer medicamentos à população.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Lei Complementar Municipal nº 52/2022 - Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, no âmbito do Município de Candói, em conformidade com as normas gerais prevista no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Graças à atenção e aos esforços dedicados no último credenciamento para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de endodontia, foi possível observar um impacto positivo significativo logo após o início dos tratamentos. Conforme ilustrado na imagem abaixo, houve um aumento considerável no número de atendimentos realizados na área de endodontia. Esse crescimento é um reflexo direto da melhoria na qualidade e na acessibilidade dos serviços, o que gerou uma maior demanda e maior adesão aos procedimentos por parte da população atendida.



Prefeitura Municipal de Candói

Recepção de Exames

Situação da Recepção de Exames = Recepcionado

Data entre 01/03/2024 e 31/12/2024

Laboratório = 102

Agrupamento = Laboratório e Exame

C.N.P.J.: 95.684.478/0001-94

Página: 1 de 1

Data: 27/03/2025

Horário: 14:46:21

	Quantidade
102 - ODONTO MASTER	110
1205 - Retratamento de Dente Incisivo	1
1206 - Retratamento de Dente Molares	1
1208 - Tratamento de Dente Caninos	4
1209 - Tratamento de Dente Incisivo	16
1210 - Tratamento de Dente Molares	55
1211 - Tratamento de Dente Pré-Molar	33
Total	110

Site: <https://candoi-saude.ids.inf.br/candoi/>

Nesta imagem retirada do site da IDS Desenvolvimento de Software & Assessoria responsável por todo o armazenamento de dados referentes das consultas realizadas da Secretaria de Saúde Candói em conjunto com a empresa credenciada.

Com o aumento dos atendimentos realizados, foi possível coletar feedbacks valiosos da população atendida. Na maioria dos casos, os tratamentos foram eficazes na resolução dos problemas, proporcionando alívio imediato das dores causadas pela má escovação diária e prevenindo complicações mais graves. A intervenção precoce evitou a perda estrutural dos dentes, que poderia resultar em consequências ainda mais sérias para a saúde bucal dos pacientes.

Dentes alinhados e branquinhos não são suficientes se a parte interna deles não estiver saudável. Portanto, a endodontia é uma das especialidades odontológicas mais importantes para a saúde da arcada dentária. Endodontia é a especialidade da odontologia responsável pelo estudo da polpa dentária, de todo o sistema de canais radiculares e dos tecidos periapicais. Em casos de cárie, fraturas dentárias, trauma dentário ou ortodôntico, lesões endo-periodontais, necessidades protéticas e outras doenças, o tratamento endodôntico é o mais indicado.

A secretaria de saúde faz a oferta dos serviços de endodontia através do consórcio intermunicipal de saúde – CIS5ªRS, no qual possui apenas 02 profissionais atendendo toda a população do consórcio, que é composto por 22 municípios, ou seja, a oferta não atende toda a demanda.

Diante do exposto, e considerando a real necessidade do nosso município, ficou claro que o

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



serviço prestado atendeu satisfatoriamente à demanda anterior. No entanto, como se trata de um tratamento de extrema importância para a saúde bucal da população, a procura por dos pacientes continua sendo constante, refletindo a relevância e a eficácia dos serviços. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 003/2024, Processo nº 1.019/2024, mantendo o mesmo objeto, o atendimento às demandas do período anterior foi plenamente solucionado. Para garantir a continuidade dos excelentes resultados obtidos, optamos por manter a mesma contratação, assegurando a qualidade do serviço e o atendimento das necessidades da comunidade.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Ter suas instalações no Município de Candói;
- 5.2. Estar em dia com as documentações de obrigações Jurídicas e Econômicas;
- 5.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica; podendo ser de Pessoa Jurídica Particular ou Publica;
- 5.4. Ter o Profissional Cirurgião Dentista, com Especialização em Endodontia, registrado e/ou com Contrato de Serviço ou ainda sendo sócio proprietário da empresa;
- 5.5. Apresentação dos documentos pessoais do Profissional Endodontista, comprovando sua especialização com registro no conselho;
- 5.6. Disponibilizar agendamento conforme demanda da secretaria de saúde, considerando possibilidade de atendimento de no mínimo 03 atendimentos por período;
- 5.7. Realização dos procedimentos de endodontia de forma mecanizada, ou seja, com o uso de instrumentos de motor;
- 5.8. Realização de procedimentos de forma Automatizada e mecanizada; com realização de isolamento absoluto, com irrigação com hipoclorito de sódio a 2,5%; com realização de preparo biomecânico com limas rotatórias e ou riprocantes; obturação do sistema de canais com cones de gutta percha e cimento obturador resino do tipo aH Plus ou Sealer plus.
- 5.9. Os tratamento endodônticos deverão ser concluídos no máximo com 02 atendimentos;
- 5.10. A Secretaria de Saúde será responsável pelo encaminhamento dos



Pacientes, conforme a demanda, podendo chegar a encaminhar até 03 Pacientes por período, dependendo da situação clínica do paciente;

- 5.11. Os Pacientes encaminhados serão unicamente para realização de tratamento endodôntico, quanto estes forem finalizados, os Pacientes deverão ser referenciados a Unidade de Saúde para realização das restaurações necessárias.
- 5.12. Em caso de Pacientes atendidos pela credenciada e necessitarem de retratamento do mesmo dente, fica a credenciada responsável pela execução do retratamento sem ônus ao município.
- 5.13. Os atendimentos deverão ser executados somente através encaminhamentos da secretaria de saúde;
- 5.14. O estabelecimento deve conter:
- 5.14.1. Sala de recepção, com espaço adequado, ventilado (naturalmente ou artificialmente), com cadeiras/estofados de espera para acomodar Pacientes e acompanhantes;
 - 5.14.2. Banheiros, masculino/feminino;
 - 5.14.3. 01 ou mais Sala de atendimentos, equipadas com todos os equipamentos necessários para um bom atendimento ao Pacientes;
 - 5.14.4. Disponibilizar dos equipamentos necessários, bem como os materiais para realização dos procedimentos;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na análise da demanda atual projetada, juntamente com demanda solicitada no processo similar do ano de 2024, bem como na capacidade de atendimento que rege ao objeto proposto, foram realizadas pesquisa de mercado em clínicas que realizam atendimento no município.

As estimativas de quantidades foram projetadas baseadas nas filas de espera em curso, bem como um projeção de atendimentos futuro, levando em consideração histórico de atendimentos realizados em anos anteriores.

Como base fundamentalista foram utilizados certames licitatórios realizados em outros pregão públicos:

ENTE PUBLICO	Nº DO PROCESSO
--------------	----------------



CANDÓI

PREFEITURA MUNICIPAL

CIS 5ª RS – Consórcio	Credenciamento 006/2023
Prefeitura Luiz Eduardo Magalhães, Estado Da Bahia	Credenciamento 002/2020
Município De Taiobeiras/MG	Credenciamento nº 002/2023
Credenciamento de clínicas odontológicas para realização de procedimentos especializados em endodontia para atendimento as demandas da Secretária de Saúde.	Credenciamento nº 003/2024

* Informações retiradas dos sites dos referidos entes públicos.

Foi solicitado cotações para empresas especializadas para referenciar os valores praticados no mercado atual. Segue cotação da empresa SAMUEL DE COL ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.246.586/0001-70.

MUNICÍPIO DE CANDÓI-PR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.161.129/0001-56 - FONE: 42 3638 8062

Email: saude@candoi.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Credenciamento de Clínica para prestação de serviços de Endodontia a ser realizada no Município de Candói, com fornecimento de mão de obra, materiais necessários para os procedimentos, incluído as radiografias necessárias.

Serviços a serem realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	UNID.	UNIT.	TOTAL
01	Tratamento de Dente Pré-Molar	150	Ud	805,00	120.750,00
02	Tratamento de Dente Indisivo	100	Ud	715,00	71.500,00
03	Tratamento de Dente Molares	50	Ud	715,00	35.750,00
04	Tratamento de Dente Molares	200	Ud	925,00	185.000,00
05	Retratamento de Dente Pré-Molar	10	Ud	975,00	9.750,00
06	Retratamento de Dente Indisivo	10	Ud	945,00	9.450,00
07	Retratamento de Dente Molares	10	Ud	945,00	9.450,00
08	Retratamento de Dente Molares	20	Ud	1095,00	21.900,00

RAZÃO SOCIAL: SAMUEL DE COL ODONTOLOGIA

EMAIL: samueldecol@hotmail.com

TELEFONE: 42 9 9866-3487



Assinatura e carimbo com Cnpj:.....

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de potenciais fornecedores dos serviços do objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, motivo:

Conforme consta no Art.6º da nova lei de licitações, 14.133, o Credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

A prática do credenciamento é uma inovação que promete otimizar os processos de contratação no setor público, ao mesmo tempo que assegura uma ampla participação dos interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens.

A evolução do credenciamento, desde seus primórdios doutrinários e jurisprudenciais sob a égide da Lei nº 8.666/1993 até sua explicitação e detalhamento na Lei nº 14.133/2021, reflete a busca constante por mecanismos que aliem eficiência, transparência e adaptabilidade às dinâmicas necessidades do setor público.

Pelos motivos supracitados optar pela utilização do certame na modalidade de Credenciamento.

Conforme informado, já houve credenciamento do mesmo objeto, no qual foi solucionado a demanda do período estimado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa de quantidades, a Secretaria de Saúde traz como base os encaminhamentos realizados ao Consórcio Cis 5ª RS, conforme transcrito na justificativa, e será levado em consideração o Credenciamento nº 003/2024 Processo nº 1.019/2024 com a cotação atualizada da empresa SAMUEL DE COL ODONTOLOGIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	Tratamento de Dente Pré-Molar	150	Ud	R\$ 805,00	R\$ 120.750,00
2	Tratamento de Dente Incisivo	100	Ud	R\$ 715,00	R\$ 71.500,00
3	Tratamento de Dente Caninos	50	Ud	R\$ 715,00	R\$ 35.750,00
4	Tratamento de Dente Molares	200	Ud	R\$ 925,00	R\$ 185.000,00
5	Retratamento de Dente Pré-Molar	10	Ud	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00



6	Retratamento de Dente Incisivo	10	Ud	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00
7	Retratamento de Dente Caninos	10	Ud	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00
8	Retratamento de Dente Molares	20	Ud	R\$ 1.095,00	R\$ 21.900,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 463.550,00** (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não servindo de preço de mercado. O levantamento será realizado posteriormente em obediência aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 250/2022 que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não observou-se contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto.

12. REFERÊNCIA AO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

O credenciamento de clínicas para realização de prestação de serviços de endodontia está previsto no Plano Anual de Contratação.

É importante ressaltar que a contratação observará as normas específicas que regem o processo licitatório, como a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes. Todos os procedimentos e prazos serão seguidos de acordo com a legislação em vigor, assegurando a legalidade e a lisura do processo de contratação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o fornecimento de atendimentos voltados a endodontia através do credenciamentos de clínicas que ofertam este serviços, reduziremos o gargalo de fila de espera dos Pacientes que hoje aguardam a realização de tais procedimentos;

Propiciaremos agilidade na resolução dos atendimentos endodônticos, acarretando assim



uma melhora na qualidade de vida dos usuários;

Em resumo, o credenciamento de clínicas para prestação de serviços de endodontia visa garantir a qualidade, competência e acessibilidade dos tratamentos endodônticos oferecidos aos pacientes, contribuindo assim para a melhoria da saúde bucal da população.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fica as clínicas credenciadas responsáveis pela destinação correta dos produtos utilizados para realização dos tratamentos solicitados;

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos preliminares realizados, declaramos que o credenciamento de clínicas para prestação de serviços de endodontia, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é viável tecnicamente e fundamentadamente necessária.

As análises e avaliações realizadas demonstraram que a solução proposta atende às demandas e necessidades da instituição, considerando a qualidade dos serviços prestados, a integração com a estrutura do órgão, a adequação aos requisitos estabelecidos, bem como a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Portanto, com base nessas análises, conclui-se que o credenciamento de clínicas para prestação de serviços de endodontia é viável tecnicamente e atende às necessidades da instituição, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Candói, 26 de março de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE4B-52A1-0FC9-2399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRIQUE SCHREINER (CPF 046.XXX.XXX-09) em 01/04/2025 08:28:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/AE4B-52A1-0FC9-2399>